



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N.2.616 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a proibição da distribuição, venda e comercialização de venenos de ratos e venenos similares em supermercados do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a distribuição, venda e comercialização de venenos de ratos e venenos similares, que produzam risco à vida humana, em estabelecimentos que distribuam, vendam e comercializem alimentos tais como: supermercados, mercearias e similares, no Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de novembro de 2011, 123º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 2011

PROVA OBJETIVA - 1ª FASE

INSCRIÇÃO Nº 1849 - 04/11/11

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

PROVA OBJETIVA - 1ª FASE

INSCRIÇÃO Nº 1849 - 04/11/11



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO